



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### LEI Nº 5.736, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 104.380,00 (Cento e quatro mil, trezentos e oitenta reais), assim classificado:

<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>	
<b>11</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	
<b>008</b>	<b>SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA</b>	
10.302.0046.2098	Assistência Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica	
3.3.9030	Material de Consumo.....	R\$ 104.380,00
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.0141	

**ARTIGO 2º** - A cobertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo anterior será o resultante da anulação parcial da dotação abaixo classificada, tendo como base o disposto no § 1º, inciso III, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a saber:

<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>	
<b>11</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	
<b>007</b>	<b>SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE</b>	
10.303.0044.2092	Programa de Assistência Farmacêutica Básica.	
978-3.3.9032	Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....	(-)R\$104.380,00
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.0135	

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste crédito adicional especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.450, de 11 de outubro de 2022.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 20 de setembro de 2023.

  
**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 20 de setembro de 2023.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadoria dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**